



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Fis. 01

Ofício 429/2025 GAB

Antônio Olinto, 24 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que Autoriza o Município de Antônio Olinto a realizar o ressarcimento ao Município de São Mateus do Sul referente aos valores despendidos com o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes após o término do Contrato CISVALI nº 017/2024, abre crédito especial e dá outras providências.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final, seja aprovado.

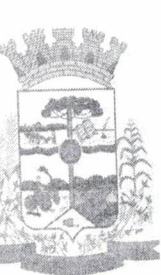
Protestos de estima.

Atenciosamente,

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
289938

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.11.24 09:45:54 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

Fis. 02

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

PROJETO DE LEI Nº 2612025

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

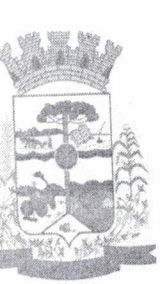
Autoriza o Município de Antonio Olinto a realizar o ressarcimento ao Município de São Mateus do Sul referente aos valores despendidos com o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes após o término do Contrato CISVALI nº 017/2024, abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento, a título de indenização, ao Município de São Mateus do Sul, na condição de interventor do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, no valor total de R\$ 362.630,82 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo corresponde à responsabilidade financeira do Município de Antonio Olinto, no percentual de 14,22% do aporte mensal destinado à manutenção dos serviços hospitalares e materno-infantis, após o término da vigência do Contrato CISVALI nº 017/2024, encerrado em 11 de julho de 2025.

§ 2º A indenização refere-se à utilização dos serviços do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes pelos munícipes de Antonio Olinto no período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme valores informados pelo Município de São Mateus do Sul.

- I – Julho/2025: R\$ 41.443,52;
- II – Agosto/2025: R\$ 64.237,46;
- III – Setembro/2025: R\$ 64.237,46;
- IV – Outubro/2025: R\$ 64.237,46;
- V – Novembro/2025: R\$ 64.237,46;
- VI – Dezembro/2025: R\$ 64.237,46.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Fis. 03

24/10/1961

§ 4º A indenização de que trata o caput será formalizada no processo administrativo relativo ao ressarcimento dos atendimentos prestados no período, instruído pelos documentos encaminhados pelo Município de São Mateus do Sul.

Art. 2º O Município de São Mateus do Sul/PR, por ocasião do recebimento do valor da indenização, deverá assinar Termo de Ajuste de Contas, emitindo recibo de quitação integral referente ao período especificado nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de atendimento da indenização prevista no art. 1º, podendo suplementá-lo se necessário, conforme o art. 43 da mesma Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de novembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897
289938

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.11.24 09:44:11
-03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Fic. 04

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o pagamento de indenização ao Município de São Mateus do Sul, decorrente da continuidade dos atendimentos prestados pelo Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes à população de Antonio Olinto no período compreendido entre 12 de julho e 31 de dezembro de 2025.

Importa destacar que o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, anteriormente administrado por um grupo privado, passou a ser gerido diretamente pelo Município de São Mateus do Sul após a decretação de intervenção administrativa. Com isso, todo o custeio operacional — incluindo despesas com pessoal, materiais, manutenção e encargos — passou a ser suportado exclusivamente pelo Município interventor.

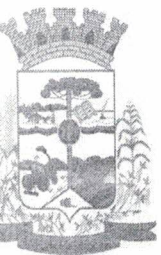
Mesmo após o encerramento da vigência do Contrato CISVALI nº 017/2024, em 11 de julho de 2025, os atendimentos hospitalares, de urgência, emergência, internações e serviços materno-infantis continuaram sendo disponibilizados aos munícipes de Antonio Olinto, garantindo assistência contínua e ininterrupta à população. Consequentemente, tais atendimentos geraram custos mensais que, desde então, foram integralmente assumidos por São Mateus do Sul.

A responsabilidade financeira do Município de Antonio Olinto corresponde ao percentual de 14,22% do aporte mensal anteriormente pactuado no âmbito do consórcio de saúde, resultando no valor total de R\$ 362.630,82, conforme demonstrativos formais encaminhados pelo Município interventor.

A autorização legislativa ora requerida é imprescindível para regularizar a despesa indenizatória, dar cumprimento ao dever jurídico de ressarcir o ente federado que suportou os serviços utilizados, além de assegurar transparência, correção contábil e conformidade às exigências da Lei Federal nº 4.320/1964.

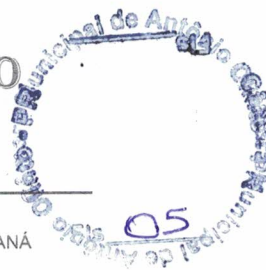
Cumpre ressaltar que o projeto também contempla autorização para abertura de crédito especial, medida necessária para viabilizar o adequado registro orçamentário da despesa indenizatória, evitando inconsistências contábeis e garantindo respaldo legal ao procedimento.

Diante do exposto, considerando a necessidade de ressarcir o Município de São Mateus do Sul pelos atendimentos efetivamente prestados e a importância da segurança jurídica na aplicação de recursos públicos, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43



RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Paço Municipal, 24 de novembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289

938

Assinado de forma digital por FABIO

STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289938

Dados: 2025.11.24 09:44:34 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal